

O ENUNCIADO 687 DA IX JORNADA DE DIREITO CIVIL E A SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA DO PATRIMÔNIO DIGITAL: ONDE ESTÁ A TECNOLOGIA ESTÁ O DIREITO?

¹Francisco Irandson Martins Silva Pereira,

²Francisco De Assis Mesquita Ferreira;

³Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam;

¹Acadêmico de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral /CE,

²Acadêmico de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral/CE,

³Professora Doutora do curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral/CE.

RESUMO

INTRODUÇÃO: No contexto do século XXI, é perceptível a avassaladora migração de serviços, dados, documentos, mídias, etc. para os meios virtuais. A tendência é que haja predomínio dos meios digitais de armazenamento de informação. O Direito, que carrega o brocardo *Ubi Societas Ibi Jus*, portanto, tem o dever de acompanhar essa migração. Emergindo tais questões, torna-se oportuno compreender as potencialidades da aplicação da tecnologia no âmbito jurídico, especificamente, no que toca o patrimônio digital, abordado no Enunciado 687 da IX Jornada de Direito Civil e que concretizou e expôs a necessidade do tema. **OBJETIVOS:** O principal intuito é despertar nos leitores um pensamento crítico e incentivá-los a adquirirem mais conhecimentos sobre esse fenômeno que tem ganhado destaque no decorrer dos anos em virtude da modificação estrutural social que a tecnologia tem proporcionado. **METODOLOGIA:** No que tange a metodologia utilizada para a elaboração dessa pesquisa, verifica-se que a sua natureza é básica, tendo caráter descritivo. Foram aplicados procedimentos bibliográficos tendo em vista ser baseada em materiais já publicados como, por exemplo, artigos científicos, monografias, livros, dissertações e teses. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** O testamento, comumente associado ao patrimônio material, aduz um novo dilema: o patrimônio digital. Uma simples transação bancária depende de todo um sistema projetado por uma pessoa ou um grupo de pessoas que obtenham o monopólio das informações. Atualmente, existem os NFT's, sigla para *Non-Fungible Token*, como mercadorias, movimentando valores monetários descomunais. A indústria de jogos vê a si, reinventa-se, cresce, oferece serviços e benefícios. Todos os exemplos remetem ao que chamamos de patrimônio digital, tendo em vista que estas informações constituem bens, digitais sobretudo. A fazer cumprir a vontade do testador, ter um planejamento sucessório em que se inclua a herança digital torna-se essencial, mas não se limita. Outras razões são a proteção de bens virtuais, privacidade, segurança, a possibilidade de legado digital deixado pelo testador e à facilitar o processo testamentário. **CONCLUSÃO:** Muito mais do que um paradigma, o enunciado 687 é o reflexo inevitável e a prova incontestada de que o Direito acompanha a sociedade, não podendo fazer aquém do patrimônio digital. Ademais, o referido enunciado evidencia a tendência à comunicação entre o Direito, refletido no patrimônio digital, e a sociedade, que se traduz no patrimônio digital apto a ser testado.

Palavras-chave: Testamento; Virtuais; Informação;

Agradecimentos: À Profa. Dra. Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam pela excelente orientação.